



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Parecer Técnico nº 001/2024

Referente: Pedido de Licitação para a Construção de Estátua de Santo Religioso

1. Introdução

Este parecer técnico tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica e administrativa do pedido de licitação para a construção de uma estátua de santo religioso, considerando os princípios constitucionais e a jurisprudência aplicável ao caso.

2. Contexto

Recebemos um pedido da Agente de Contratação, através do Ofício nº 005/2024/LICITAÇÃO, para fazer um parecer técnico sobre procedimento licitatório visando a construção de uma estátua de santo religioso, utilizando recursos públicos do Município de Cláudia. Diante da solicitação, faz-se necessário avaliar a conformidade dessa contratação com a legislação vigente.

3. Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 19, inciso I, a separação entre o Estado e a religião, vedando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

O artigo 5º, inciso VI, da Constituição também garante a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada sobre a laicidade do Estado brasileiro. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, a Corte reafirmou que "o Estado é laico, ou seja, não adota nem favorece qualquer religião". Além disso o Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 1468779 / SP, julgado em 09/02/2024, no qual o Relator Ministro André Mendonça, consolida novamente o entendimento.

4. Análise Técnica

Considerando os dispositivos constitucionais mencionados, a construção de uma estátua de santo religioso com recursos públicos pode ser interpretada como uma violação ao princípio da laicidade do Estado. O uso de dinheiro público para tal fim configura um favorecimento a uma determinada religião, o que é vedado pela Constituição.

Além disso, a destinação de recursos para uma obra com conotação religiosa pode gerar questionamentos jurídicos e ações de impugnação, comprometendo a administração pública e sua imparcialidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

5. Conclusão

À luz dos fundamentos constitucionais e da jurisprudência do STF, a realização de um processo licitatório para a construção de uma estátua de santo religioso utilizando recursos públicos é juridicamente inviável. A medida contraria o princípio da laicidade do Estado e pode resultar em sérias implicações legais para a administração pública.

6. Recomendação

Recomendo que o pedido de licitação para a construção da referida estátua seja indeferido, a fim de assegurar o respeito aos princípios constitucionais e evitar possíveis litígios. Sugiro ainda que sejam analisadas alternativas que não envolvam recursos públicos, caso a comunidade deseje realizar tal construção.

Este parecer técnico visa fornecer uma análise clara e objetiva sobre a questão, garantindo que as ações do Município estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

Cláudia – MT, 01 de julho de 2024.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 146/2016